

LEI Nº 3.155/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio por seus representantes legais, APROVOU, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e desenvolver um PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Deverá a Municipalidade, no desenvolvimento do referido programa, promover as seguintes ações:

I - Criar uma comissão multiespecializada (médicos, psicólogos, enfermeiras, assistentes sociais, educadores e outros);

II - Elaborar e divulgar materiais de esclarecimento a respeito da doença para todos os seguimentos da população, de forma sistemática permanente, informar o número de casos de AIDS devidamente comprovado no Município de Patrocínio e fornecer dados estatísticos que evidenciam percentuais de crescimento da doença nos últimos anos, em locais favoráveis tais como: escolas, centros culturais, núcleos habitacionais, igrejas, logradouros públicos;

III - Criar um núcleo de referência e programa de prevenção a AIDS em todas as Unidades Básicas de Saúde pertencentes ao município de Patrocínio treinados e preparados para a realização de palestras junto à comunidade.

IV – Articular o programa de prevenção da AIDS com todos os outros programas existentes no Município, sejam eles públicos ou privados.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros dotar recursos específicos para fiel cumprimento da Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 20 de agosto de 1998.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal